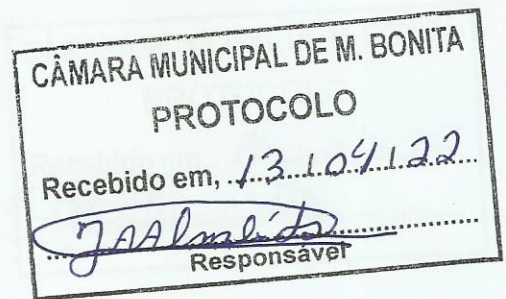





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita



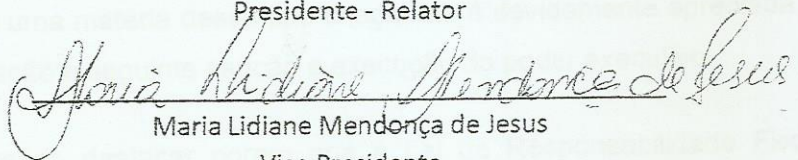
**ATA DA NONA SESSÃO DA COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2022**

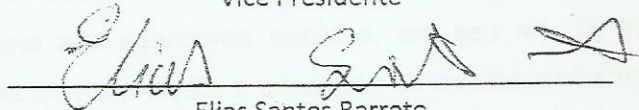
Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, as dez horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidiane Mendonça de Jesus, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o Sr. Presidente informou que recebeu para análise o Projeto de Lei 06/2022, de 12 de abril de 2022, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 474 de 09 de agosto de 2018. No uso das atribuições conferidas em Lei, reservou pra si mesmo a relatório do referido projeto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.



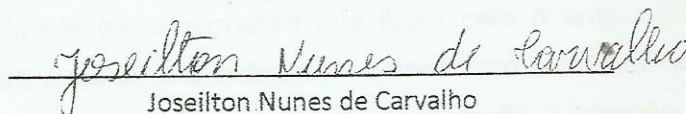
Jose Joelito Costa Santos  
Presidente - Relator



Maria Lidiane Mendonça de Jesus  
Vice Presidente



Elias Santos Barreto  
Membro.



Joseilton Nunes de Carvalho  
Membro





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 004/2022



Esta comissão, recebeu para análise o ao Projeto de Lei 06/2022, de 12 de abril de 2022, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 474 de 09 de agosto de 2018.

Diante da análise minuciosa da propositura, esta comissão por seu relator, apresenta o seguinte parecer:

Levando em consideração que o projeto em análise busca reajustar a remuneração dos cargos em comissão e dos cargos eletivos de conselheiros tutelares, com base no percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado durante o ano de 2021, fixado em 10,16%.

Considerando que tal Projeto de Lei vai de certa forma amenizar a defasagem salarial dos servidores em comissão e os conselheiros tutelares.

Vale porem ressaltar neste parecer que este relator não vê no projeto em análise necessidade alguma de caráter de urgência, já que esta matéria é de interesse público e esta casa sempre que uma matéria desse tipo chega, ela é devidamente apreciada em tempo hábil para a sua aprovação e seguinte sanção e execução do poder executivo.

É necessário destacar porem que a Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar da concessão de reajuste aos servidores públicos, em seu art. 16 traz as regras gerais que norteiam as despesas com a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Já o art. 17 disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 exercícios. Nessa norma incluem-se, por óbvio, todas as despesas com pessoal. Note-se que o controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da lei, medida provisória ou ato normativo, os quais deverão demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio e ser instruídos com a:





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Moita Bonita**

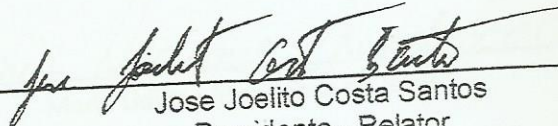
1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I c/c art. 17, §1º);

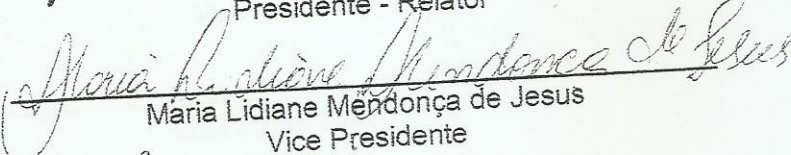
2) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, *caput* e §2º);

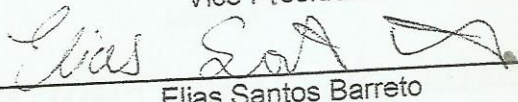
3) demonstração da compensação dos efeitos financeiros do ato, nos períodos seguintes, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17 §2º, *in fine*). O mesmo art. 17 é taxativo ao estabelecer que a despesa oriunda de tais diplomas não será executada antes da implementação das citadas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (§5º).

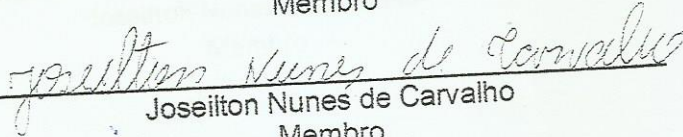
**Conclusão:** Mediante a análise, este relator dá parecer pela aprovação com ressalvas do Projeto de Lei 06/2022, de 12 de abril de 2022, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 474 de 09 de agosto de 2018. Assim sendo, encaminhamos ao pelo plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão Conjunta de legislação, justiça, redação final, Finanças e Orçamento em 19 de abril de 2022.

  
Jose Joelito Costa Santos  
Presidente - Relator

  
Maria Lidiane Mendonça de Jesus  
Vice Presidente

  
Elias Santos Barreto  
Membro

  
Joseilton Nunes de Carvalho  
Membro





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA  
PROTOCOLO  
Recebido em, ...19.1.04.22...  
*JAALMA*  
Responsável

## ATA DA DECIMA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2022

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, as dezoito horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidiane Mendonça de Jesus, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o Sr. Presidente fez a leitura do parecer referente ao Projeto de Lei 06/2022, de 12 de abril de 2022, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 474 de 09 de agosto de 2018. O parecer foi pela aprovação do Projeto de Lei em Análise, o qual será encaminhado para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.

*Jose Joelito Costa Santos*  
Jose Joelito Costa Santos  
Presidente - Relator

*Maria Lidiane Mendonça de Jesus*  
Maria Lidiane Mendonça de Jesus  
Vice Presidente

\_\_\_\_\_  
Elias Santos Barreto  
Membro

*Joseilton Nunes de Carvalho*  
Joseilton Nunes de Carvalho  
Membro